



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 141, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as normas da Exposição Agropecuária Mirai 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a Exposição Agropecuária Mirai 2024, será realizada entre os dias 12 e 15 de setembro de 2024, no imóvel denominado Sítio Santa Inês, localizado no bairro Jardim Indaiá, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Exposição Agropecuária é um evento de relevância cultural, social e turística, que atrai grandes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bem-estar e a segurança do público e de todos os envolvidos direta e indiretamente no evento.

DECRETA

Art. 1º. A Exposição Agropecuária Mirai 2024, terá início às 07:00 horas do dia 12 de setembro de 2024 e encerrará às 05:00 horas do dia 16 de setembro de 2024.

Parágrafo único. A área oficial da exposição contará com shows artísticos, feiras, parque de diversões, rodeio, copa de marcha, concurso leiteiro e outras atrações.

Art. 2º. A entrada ao recinto da exposição será gratuita até às 19:00 horas.

Parágrafo único. A partir das 19:00 horas, a entrada será de um quilo de alimento não perecível, exceto sal, que será destinado às entidades sem fins lucrativos Casa de Caridade São Vicente de Paulo, Abrigo Frederico Ozanan e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirai – APAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Durante a exposição, fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Epaminondas Fontes e na Rua José de Alencar (Rua Projetada 02), onde serão afixadas placas de proibição.

§ 1º. Fica proibido o tráfego de ônibus, caminhões, kombis e vans, nas ruas mencionadas no caput, exceto para veículos devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Mirai.

§ 2º. A organização e a fiscalização do trânsito serão de competência da Defesa Civil Municipal em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Apenas ambulantes licenciados pela Prefeitura Municipal estarão autorizados a funcionar no recinto e nas imediações da exposição, devendo manter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento visível para fiscalização. Ambulantes não autorizados serão obrigados a se retirar.

§ 1º. O comércio provisório durante o período da exposição será permitido apenas em pontos comerciais aprovados pela Vigilância Sanitária.

§ 2º. É vedada a concessão de Alvarás de Licença para funcionamento em garagens, frentes de residência ou outros locais inadequados.

Art. 5º. Fica proibida a venda ou o consumo de bebidas em recipientes de vidro ou alumínio na área da exposição.

Art. 6º. É vedada a entrada no recinto da exposição de coolers, caixas térmicas, isopores e outros compartimentos que possam acondicionar bebidas e recipientes que representem risco à segurança do público.

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais localizados nas proximidades da exposição estão proibidos de comercializar alimentos e bebidas em recipientes de vidro em suas áreas externas. A venda interna está permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. É estritamente proibido aos comerciantes a venda, o fornecimento, o consumo, ou qualquer outra forma de distribuição de bebidas alcoólicas ou substâncias com potencial de causar dependência química, física ou psíquica a menores de 18 anos.

Art. 9º. Fica proibido o acesso à área oficial da Exposição Agropecuária Mirai 2024 com qualquer tipo arma, inclusive armas brancas, mesmo que legalmente portadas.

§ 1º. Também é proibido o ingresso com objetos cortantes, perfurantes ou contundentes.

§ 2º. Excetuam-se desta proibição, quando em serviço, Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança autorizados pela Polícia Federal a portarem arma de fogo.

Art. 10. Serão retirados do evento os indivíduos que representem risco à segurança e integridade dos presentes.

Art. 11. É proibida a instalação e o uso de fogões ou qualquer utensílio que utilize botijão de gás ou combustível inflamável, exceto por barracas e trailers de alimentação licenciados pela Prefeitura.

Art. 12. Fica proibida a instalação de sistemas de som próprios em áreas públicas ou residenciais no entorno da exposição, bem como a instalação de tendas, barracas e outros comércios ambulantes sem a devida licença da Prefeitura Municipal de Mirai.

§ 1º. O descumprimento deste artigo acarretará a aplicação de multa conforme art. 4º da Lei Complementar nº 44, de 23 de agosto de 2017, apreensão do sistema de som, tendas, barracas, além de outras penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no caso de veículos de som.

§ 2º. A instalação de sistemas de som em áreas fora da área oficial da exposição dependerá de aprovação prévia da Prefeitura, mediante solicitação entregue com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 3º. A solicitação deve incluir informações sobre o tipo de som, potência dos amplificadores e alto-falantes e período de funcionamento e outros documentos exigidos para a concessão de Alvará.

Art. 13. Todas as barracas e trailers autorizados para funcionar na área oficial do evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

deverão obedecer às normas de segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 14. Qualquer situação em desacordo com este Decreto será comunicada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 05 de setembro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal